



Número: **0800474-69.2019.8.20.5132**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de São Paulo do Potengi**

Última distribuição : **21/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA RANIELE DA CUNHA (AUTOR)	HEVELLYN FERNANDA PEREIRA TRAJANO DANTAS (ADVOGADO)
MARIA LUCIVANIA DA CUNHA (AUTOR)	HEVELLYN FERNANDA PEREIRA TRAJANO DANTAS (ADVOGADO)
JOSE LUCIELDO DA CUNHA (AUTOR)	HEVELLYN FERNANDA PEREIRA TRAJANO DANTAS (ADVOGADO)
FRANCISCO LUCILENO DA CUNHA (AUTOR)	HEVELLYN FERNANDA PEREIRA TRAJANO DANTAS (ADVOGADO)
MARIA LUCILENE DA CUNHA (AUTOR)	HEVELLYN FERNANDA PEREIRA TRAJANO DANTAS (ADVOGADO)
MARIA LUCIMAR DA CUNHA (AUTOR)	HEVELLYN FERNANDA PEREIRA TRAJANO DANTAS (ADVOGADO)
MARIA LUCICLEIDE DA CUNHA (AUTOR)	HEVELLYN FERNANDA PEREIRA TRAJANO DANTAS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
44969403	21/06/2019 10:39	Petição Inicial	Petição Inicial
44969554	21/06/2019 10:39	DPVAT- Sem pagamento pdf	Outros documentos
44970314	21/06/2019 10:39	DOCUMENTAÇÃO PESSOAL DO FALECIDO	Outros documentos
44970464	21/06/2019 10:39	DOCUMENTO DO VEICULO	Outros documentos
44970557	21/06/2019 10:39	DOCUMENTAÇÃO MEDICA DO FALECIDO	Outros documentos
44970629	21/06/2019 10:39	LAUDO DO ITEP	Outros documentos
44970727	21/06/2019 10:39	CERTIDÃO DE CASAMENTO DO FALECIDO	Outros documentos
44970779	21/06/2019 10:39	CERTIDÃO DE ÓBITO DA ESPOSA DO FALECIDO	Outros documentos
44970851	21/06/2019 10:39	CERTIDÃO DE ÓBITO	Outros documentos
44970943	21/06/2019 10:39	INDEFERIMENTO PDF	Outros documentos

EM ANEXO.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA
DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN**

JOSE LUCIELDO DA CUNHA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 016.604.184-02 residente e domiciliado no Povoado Serrote, nº 11, zona rural, município de São Pedro/RN, CEP:59480-000; **MARIA LUCIVANIA DA CUNHA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 016.603.424-06 residente e domiciliada na Rua Pedra Branca, nº 160, município São Pedro/RN, CEP:59480-000; **MARIA LUCICLEIDE DA CUNHA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 092.647.624-69 residente e domiciliada na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 33, município São Pedro/RN, CEP:59480-000; **FRANCISCO LUCILENO DA CUNHA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 016.606.044-51 residente e domiciliado no Povoado Lagoa de Fora, nº 128, zona rural do município de São Pedro/RN, CEP:59480-000; **MARIA LUCILENE DA CUNHA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 100.749.214-79 residente e domiciliada na Rua Palmeira Imperial, nº 30, LOT Residencial Bosque das Palmeiras, do município de Monte Alegre/RN, CEP:59182-000; **MARIA RANIELE DA CUNHA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 704.076.534-90 residente e domiciliada no Povoado Serrote, nº 3, zona rural do município de São Pedro/RN, CEP:59480-000, e **MARIA LUCIMAR DA CUNHA**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 096.107.954-12 residente e domiciliada na Rua São Paulo, nº 247,Boa Esperança, município de Macaíba/RN, CEP:59280-000 -vêm à presença de V. Exa., por sua advogada infra assinado, com escritório profissional na Rua Professor Arthephio Bezerra, 63, Lagoa Nova, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59064-190, Tel. (84) 3234-6918, propor a presente...

**AÇÃO DE COBRANÇA
(SEGURO DPVAT)**

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar – Centro, Rio de Janeiro – CEP: 20031205,



www.seguradoralider.com.br; pelas razões que passa a expor, onde poderá ser citada e, o faz consubstanciada nas seguintes razões:

PRELIMINARMENTE – DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA:

Os demandantes não possuem condições financeiras para arcar com as custas do processo. Destarte, requer o benefício da **Justiça Gratuita**, conforme dispõe a Lei nº 1.060/50, com alterações da Lei nº 7.510/86.

Assim, Excelência, é indubitável que os autores não tem condições de pagar as custas processuais sem que isso implique na impossibilidade de seu próprio sustento e de sua família.

DOS FATOS

No dia 20/01/2019, por volta das 17:40 hrs, a vítima **FRANCISCO JOSE DA CUNHA, GENITOR** dos demandantes, pilotava uma motocicleta Honda CG 125, de cor verde e placa MXM7619, pela estrada do Serrote, quando próximo ao Riacho do Zé Martelo, comunidade rural o mesmo perdeu o controle da motocicleta vindo a cair.

Em razão desse acidente, a vítima foi socorrida e levada ao Hospital Regional de São Paulo do Potengi/RN, onde veio a óbito conforme laudo em anexo.

Diante desses fatos, os demandantes legítimos herdeiros procurou receber pela via administrativa os valores a que tinham direito através do Seguro DPVAT. Entretanto, a ré **NEGOU** a concessão da indenização.

Destarte, não resta outra saída senão socorrer-se no Judiciário para conseguir a indenização securitária a que tem direito.



DO DIREITO

O Seguro DPVAT - Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causados por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto (vias terrestres).

A Lei nº 6.194/74, que regula o seguro DPVAT, sofreu fortes transformações com o advento da lei nº 11.945/09. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passaram a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médicas e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (destacou-se)

Acontece Excelência, que, em que pese o seguro já ter sido pleiteado na seara administrativa, a demandada não pagou aos autores o que era devido.



Ao contrário de mencionar a promovida, a Lei em comento determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, mas, no entanto, as seguradoras, dentre as quais figura a requerida, procuram inviabilizar o DPVAT, fundando sua posição em resoluções e circulares, as quais encontram em rota de colisão com o dispositivo legal acima delineado.

O direito à percepção do seguro está expresso no art. 5º da Lei nº 6.194/74, que diz o seguinte:

Art. 5º O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (destaques acrescidos)

A própria SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – esclarece em seu site (www.susep.gov.br) que qualquer vítima de danos causados por veículo automotor de via terrestre pode requerer o seguro, inclusive o motorista culpado.

Ademais, salienta-se ainda, que a indenização securitária seja paga “independentemente da existência de culpa”, bastando a simples prova do acidente e do dano decorrente.

Conclui-se, assim, que a indenização será devida mediante a “SIMPLES” ocorrência do acidente e do “DANO” por ele provocado.

No tocante ao limite indenizatório, este se encontra respaldo no artigo 3º de mesma lei, *verbis*:

Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares. (destacou-se)



Desta forma, por tudo que foi exposto, não restam dúvidas de que os demandantes devem ser indenizados pela demandada através do seguro DPVAT, uma vez que preenche todos os requisitos previstos em lei.

Demais disso, os documentos comprobatórios demonstram de forma inequívoca o dano resultante do sinistro.

DA DESNECESSIDADE DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO:

Se antecipando ao Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), a parte demandante vem informar que, nos moldes do art. 319, inciso VII, **opta pela não realização de audiência de conciliação ou mediação**, na medida em que a Ré apresenta interesse em conciliar apenas quando já existe perícia nos autos, razão pela qual incide o art. 334, §4º, inciso II da Lei nº 13.105/15, que veda a realização da audiência de conciliação nos casos em não se admite a autocomposição.

DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, a parte demandante **requer:**

- a) Que seja concedido o benefício da justiça gratuita, uma vez que os autores não podem arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família;
- b) a **procedência dos pedidos da ação** para condenar o Requerido a pagar o valor correspondente ao **valor integral do seguro DPVAT, acrescido de correção monetária e juros moratórios desde a data do óbito**, custas processuais, honorários advocatícios sucumbenciais e demais consectários legais;
- c) A citação da demandada no endereço informado na exordial para contestar no prazo legal, bem como juntar o processo administrativo;



d) seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos. Sendo inestimável ou irrisório o proveito econômico, requer a aplicação do disposto no § 8º, do artigo 85, do CPC/2015;

e) com base na **Súmula 54 do STJ**, que o valor da condenação seja acrescido de juros e **correção monetária retroativa a data do sinistro**;

f) A não realização de audiência de conciliação ou mediação, nos termos do art. 319, inciso VII do Novo Código de Processo Civil.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, inclusive por documentos que possam surgir no curso do processo.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais)**

Pede DEFERIMENTO.

Natal (RN), 21 de JUNHO de 2019.

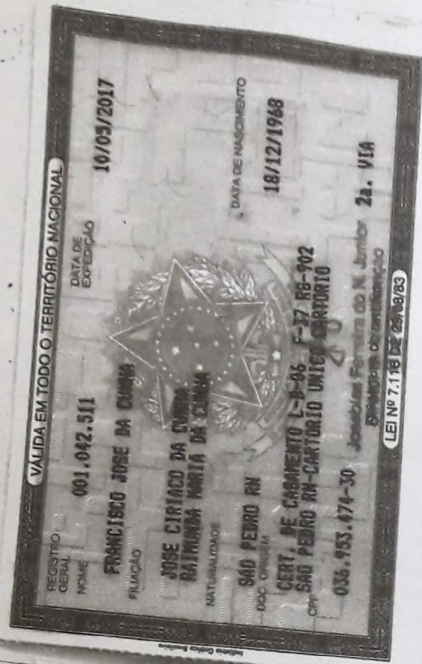
HEVELLYN FERNANDA PEREIRA TRAJANO DANTAS
OAB/RN 10429



Relação dos quesitos a serem respondidos por ocasião da perícia:

- 1. Há ferimento ou ofensa física?**
- 2. Qual meio ocasionou?**
- 3. Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função?**
- 4. Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias?**
- 5. Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função?**
- 6. Resultou deformidade permanente?**





Vítima

cosern
neoenergia

Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

NOTA FISCAL - FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Memoz, 150, Baldo, Natal, Rio Grande do Norte - CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81 | Insc. Est. 20055199-0 | www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE
JOSE CIRINO DA CUNHA

CPF: 444.795.064-20

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL RESIDENCIAL

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
PO SERROTE 3 SN

SERROTE/AREA RURAL
SAO PEDRO RN
59480-000

CONTA CONTRATO	MESIANO
0668224016	02/2019
DATA DE VENCIMENTO	DATA PREVISTA PRÓXIMA LETURA
22/02/2019	18/03/2019
TOTAL A PAGAR (R\$)	99,97

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMIÇÃO
019733736	ÚNICA	15/02/2019
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
15/02/2019	3000428384	1472782

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	148,000000	0,82232720	92,10
Contrib. Ilum. Pública Municipal			8,00
Multa por atraso-NF 018287584 - 18/01/19			1,70
Juros por atraso-NF 018287584 - 16/01/19			0,17
TOTAL DA FATURA			99,97

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MÊS/ANO	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LETURA	ATUAL DATA	ATUAL LETURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)

ARUANA SEGUIRADORA
21 MAR 2019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - RN 11626 V/ 00887 Nº **014243765134**
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA: 1 CDD-RENAVAM: 00791348229 VALER.C: ***** EXERCÍCIO: 2018

NOME: FRANCISCO JOSE DA CUNHA

CPF/CNPJ: 036.953.474-20 PLACA: MDM7619

PLACA ANT./UF: MDM7619/RN CHASSI: 9C2JC30103B037176

ESPECIE/TIPO: PASSAGEIRO/MOTOCICLETA/NAO APPLICAVE COMBUSTIVEL: GASOLINA

MARCA/MODELO: HONDA/CG 125 TITAN KB ANO FAB.: 2002 ANO MOD.: 2003

CAP./POT./CIL: OCV/124 CILINDRADAS CATEGORIA: PARTICULAR COR/PREDOMINANTE: VERDE

COTA ÚNICA: R\$ 0.00 VENC. COTA ÚNICA: 27/12/2018 1º ISENTO

Faixa I.P.V.A.: 002B05 3X PARCELAMENTO / COTAS: R\$ ***** 2º ISENTO

3º ISENTO

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO

*** TAXAS DETRAN: PAGO *** DPVAT: PAGO

OBSERVAÇÕES

MOTOR: JC30E13037176

SAO PEDRO/RN DATA: 27/12/2018

Sidney Bezerra da Silva
Coordenador de Registro de Veículos
DETRAN - RN

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

RN Nº 014243765134 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO: 2018 DATA EMISSÃO: 27/12/2018

VIA: 1 CPF / CNPJ: 036.953.474-30 PLACA: MDM7619

RENAVAM: 00791348229 MARCA / MODELO: HONDA/CG 125 TITAN KB

ANO FAB.: 2002 CAT. TARE: 9 CHASSI: 9C2JC30103B037176

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) DETRAN (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)

CUSTO DO BILHETE (R\$) IOF (R\$) TOTAL SERVIDO PELO SEGURO (R\$)

PAGAMENTO: COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04

CONTRAN DENOTRAN

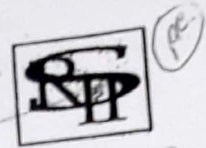


Médica de
wto

Hó do atendimento 21:15



SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL DE SÃO PAULO DO POTENGI



BOLETIM DE ATENDIMENTO Nº 45 DATA 21/03/19 HORA 20:03

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Ata
de
delegatário

NOME: Flo José da Cunha DN 19/12/68 IDADE 50
SEXO M PROFISSÃO Motorista NATURALIDADE S. Paulo - SP
MÃE Rasmunda M. da Cunha CNS/CPF 702001822195187
ENDEREÇO: RUA Sítio Senote NÚMERO _____
BAIRRO Z. Ruim CIDADE S. Pedro FONE _____

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO: AZUL () VERDE () AMARELO () VERMELHO ()

HORA	P.A.	TEMP.	SatO2	FC	HGT	GLASGOW
20:10	130x60		99%	139	163	
20:45	130x60				88	
21:00	140x60					

ACIDENTE DE TRABALHO: SIM () NÃO () ACIDENTE DE TRÂNSITO: SIM () NÃO ()

SINTOMATOLOGIA/QUEIXAS

ACIDENTE DE TRÂNSITO ← acidente de moto
TCR A IAVEL AVE?

EXAME FÍSICO

causa do
morte devido
ao acidente

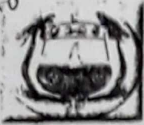
CONFERE COM O ORIGINAL
S. P. Potengi 12/03/19
Olimar dos Freitas Pereira
Assist. Tec. em Saúde
CPF: 209.237.234-87
MAT.: 58.921-8

ARUANA REGISTRADORA
21 MAR 2019

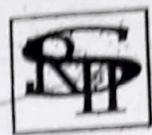


Médico de
no 10

100 do atendimento 21115



SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL DE SÃO PAULO DO POTENGI



BOLETIM DE ATENDIMENTO Nº 45 DATA 22/03/19 HORA 20:03

Ato declaratório

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME: Flo José das Neves DN 19/12/68 IDADE 50
SEXO M PROFISSÃO Motorista NATURALIDADE S. Pedro
MÃE Raimunda m^{te} das Neves CNS/CPF 702001899175187
ENDEREÇO: RUA Stio Senate NÚMERO _____
BAIRRO Z. Nova CIDADE S. Pedro FONE _____

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO: AZUL () VERDE () AMARELO () VERMELHO ()

HORA	P.A.	TEMP.	SatO2	FC	HGT	GLASGOW
20:10	130x60		99%	139	163	
20:45	130x60				83	
21:00	140x80					

ACIDENTE DE TRABALHO: SIM () NÃO () ACIDENTE DE TRÂNSITO: SIM () NÃO ()

SINTOMATOLOGIA/QUEIXAS

*→ ACIDENTE DE TRABALHO
PCR A IATU? NÃO?*

EXAME FÍSICO

CONFERE COM O ORIGINAL
S. P. Potengi. 12/03/19

Olmar de Freitas Pereira
Assist. Tec. em Saúde
CPF: 289.237.234-87
MAT: 58.921-6

ARUANA SEGURADORA
21 MAR 2019





2ª VIA



LAUDO DE EXAME NECROSCÓPICO Nº 1000/2019

NIC 05718

Ao(s) 21 dias do mês de Janeiro do ano de 2019, na cidade de Natal/RN, e na sede do Instituto Técnico-Científico de Perícia, pelo Diretor Geral e/ou Diretor(a) do IML, o(a) Sr(a). Luciene da Silva Lúcio, foi designado(a) Suerda Emiliana Cavalcanti Dantas de Amorim, CRM - 8314, perito(a) oficial, para proceder o EXAME NECROSCÓPICO de um cadáver, que nos foi indicado como sendo da pessoa abaixo qualificada, a fim de ser atendida a solicitação do(a) Delegado, Sr(a). Otacilio de Medeiros Guedes Filho, exercendo suas funções no(a) 1ª Delegacia Regional de Polícia - São Paulo do Potengi, devendo este laudo ser remetido para a(o) Primeira Delegacia de Polícia Civil de São Paulo do Potengi/RN, descrevendo com a verdade e com todas as circunstâncias, o que encontrar, descobrir e observar, e bem, assim, esclarecer tudo quanto interessar possa e responder aos quesitos no final formulados.

QUALIFICAÇÃO

NOME DA VÍTIMA Francisco José da Cunha

SEXO: M

NATURALIDADE: São Pedro/RN

NACIONALIDADE: Brasileira

COR: Parda

DATA DE NASCIMENTO: 18/12/1968 **IDADE:** 50 Ano(s)

ESTADO CIVIL: Casado

PROFISSÃO: Agricultor

PAI José Ciriaco da Cunha

MÃE Raimunda Maria da Cunha

ENDEREÇO: Sítio Serrote

NÚMERO: **

COMPLEMENTO: **

BAIRRO: Zona Rural

CEP: -

PONTO DE REFERÊNCIA: **

MUNICÍPIO: São Pedro

UF CADÁVER: RN

TIPO DE DOCUMENTO: RG

DOC Nº: 001.042.511

ORGÃO EMISSOR: SSP ITEP/RN

SINAIS PARTICULARES

HISTÓRICO

ENDEREÇO DA OCORRÊNCIA: Estrada

que liga Lagoa de Pedra - Sítio Serrote

NÚMERO: **

COMPLEMENTO: **

BAIRRO: Sítio Serrote

PONTO DE REFERÊNCIA: **

MUNICÍPIO DA OCORRÊNCIA: São

Pedro

UF OCORRÊNCIA: RN

DATA DA OCORRÊNCIA: 2019-01-20

CEP DA OCORRÊNCIA: **

HORA DA OCORRÊNCIA: **

ENDEREÇO DO ÓBITO: Hospital

Municipal de São Paulo do Potengi

NÚMERO: **

COMPLEMENTO: **

BAIRRO DO ÓBITO: **

CEP DO ÓBITO: -

Este conforme o original
ITEP em 18/01/2019
Doutor Marlene Gomes da Rocha
Márcia
ITEP/RN

ARUANA SECURADORA
06 MAI 2019



PONTO DE REFERÊNCIA: **

MUNICÍPIO DO ÓBITO: São Paulo do Potengi

UF DO ÓBITO: 20

DATA DO ÓBITO: 2019-01-20

HORA DO ÓBITO: **

MEIO OU INSTRUMENTO CAUSADOR DA MORTE
Acidente de Trânsito

OUTRAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Segundo guia de solicitação de exame cadavérico assinada pelo Delegado Otacilio de Medeiros Guedes, consta: "sofreu queda de moto em estrada não pavimentada, socorrido, não resistiu."

DATA DO EXAME: 21/01/2019

HORA DO EXAME: 11h30

LOCAL DO EXAME: Instituto de Medlcinal Legal - IML - Necrotério - Natal/RN

PESO: sem balança

1 - FENÔMENOS CADAVERÍCOS (MODIFICAÇÕES DO CADÁVER EM CONSEQUÊNCIA DA MORTE)

Rigidez cadavérica completa, livores fixados em dorso.

ALTURA: **

2 - EXAME DAS VESTES

Bermuda amarela estampada com âncoras; cinto de tecido bege.

3 - EXAME EXTERNO: (A) - GENERALIDADES (CARACTERÍSTICAS DO CADÁVER)

Cadáver do sexo masculino; compleição média; cabelos pretos; com bigode.

(B) - LESÕES TRAUMÁTICAS

Ausência de lesões externas traumáticas.

4 - EXAME INTERNO

Após abertura da cavidade tóraco-abdominal, observa-se: antracose em pulmões; não foram visualizadas alterações em demais vísceras.

Após abertura de calota craniana observa-se: presença de hemorragia subdural e edema cerebral importantes; não foram visualizados hematoma subgaleal nem fratura de ossos do crânio.

5 - EXAMES SUBSIDIÁRIOS

Coletado sangue para alcoolemia.

Observação: Tendo em vista que a definição da causa médica da morte não dependeu, neste caso, do resultado dos exames laboratoriais solicitados e que, atender os prazos da Lei depende da colaboração dos diversos agentes públicos envolvidos na persecução penal, sendo, aliás, do interesse de todos, enviamos o Laudo Necroscópico anexo sem o resultado de dosagem alcoólica, o qual será oportunamente encaminhado a posteriori pelo Laboratório Forense deste Instituto.

DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

Perita conclui morte decorrente de hemorragia e edema cerebral devido acidente vascular cerebral hemorrágico.

QUESITOS E RESPOSTAS

PRIMEIRO - QUAL A CAUSA MÉDICA DA MORTE?

1. Hemorragia e edema cerebral.
2. Acidente vascular cerebral hemorrágico.

SEGUNDO - QUAL O INSTRUMENTO OU MEIO CAUSADOR DA MORTE?

Prejudicado.

TERCEIRO - A MORTE FOI PRODUZIDA COM O EMPREGO DE VENENO, FOGO, EXPLOSIVO, TORTURA, OU OUTRO MEIO INSIDIOSO OU CRUEL, OU SE PODIA RESULTAR PERIGO COMUM? (RESPOSTA ESPECIFICADA)

Prejudicado.

QUARTO - A MORTE RESULTOU DE INOBSERVÂNCIA DE REGRA TÉCNICA DE PROFISSÃO, ARTE OU OFÍCIO?

Está conforme o original
ITEP, em Natal, 21/01/19
Danyele Máximo Pontes da Rocha
Mat. 215.007-7
ITEP/RN

ARUANA REQUINORA
06 MAI 2019



(RESPOSTA ESPECIFICADA)

Prejudicado.

QUINTO - A MORTE RESULTOU DE LESÃO CORPORAL, PERTURBAÇÃO FUNCIONAL OU DOENÇA CAPAZ DE TER SIDO OCACIONADA EM ACIDENTE DE TRABALHO? (RESPOSTA ESPECIFICADA)

Prejudicado.

Ante ao exposto, encerro o presente LAUDO.

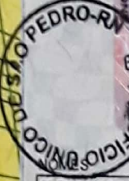
Suerda Emiliana Cavalcanti Dantas de Amorim
Suerda Emiliana Cavalcanti Dantas de Amorim
CRM - 8314

Laudo Assinado eletronicamente através do Sistema de Gestão de Perícia - SIGEP, no dia 05/04/2019 16:52:20
por Suerda Emiliana Cavalcanti Dantas de Amorim, CRM - 8314
Código de verificação: d176065377be28c4f375f4c8772a082b

Está conforme o original
ITEP em 11/04/19
Danyele Marinho Santos da Rocha
Mat. 215.007-7
ITEP/RN

ARUANA RECIDADORA
06 MAI 2019





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE CASAMENTO

FRANCISCO JOSÉ DA CUNHA	CPF 036.953.474-30
ANA MARIA BENTO	062.488.354-03

MATRICULA:
0945400155 1988 2 00006 037 0000902 92

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIROS, DATAS DE NASCIMENTO, NATURALIDADE, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES
FRANCISCO JOSÉ DA CUNHA, nascido aos 18/12/1968, natural de São Pedro - RN, brasileiro filho de JOSÉ CIRIACO DA CUNHA e RAIMUNDA MARIA DA CUNHA.
ANA MARIA BENTO, nascida aos 28/08/1971, natural de Macaíba - RN, brasileira filha de JOÃO BENTO FELIX e MARIA NAZARÉ VICENTE DE MOURA

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO) DIA MÊS ANO
 nove de fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito 09/02/1988

REGIME DE BENS DO CASAMENTO
COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)
ANA MARIA BENTO DA CUNHA

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER
 A contraente faleceu em data de 09/03/2013, cujo termo foi lavrado no Livro C-36 às fls. 133, sob o nº 10.433, no 2º Ofício de Notas de Parnamirim-RN, em data de 13/03/2013, dou fé. 2º AV. O contraente faleceu em data de 20/01/2019, cujo óbito foi lavrado neste Ofício Único, no Livro C-04 às fls.048, Termo 1241, em data de 28/01/2019, dou fé

ANOTAÇÕES DE CADASTRO	ANA MARIA BENTO DA CUNHA
RG Nº001.042.511: Exp. em: 10/05/2017 Órgão Exp. SESPDS-RN	RG Nº: Nada Consta Exp. em: --- Órgão Exp.: ---
PIS/NIS Nº:	PIS/NIS Nº:
Passaporte Nº:	Passaporte Nº:
Cartão Nacional de saúde Nº:	Cartão Nacional de saúde Nº: :
Título de Eleitor Nº: Zona/Seção: Município:	Título de Eleitor Nº: Zona/Seção: Município:
CEP Residencial: Grupo Sanguíneo:	CEP Residencial: Grupo Sanguíneo:

OFICIO UNICO DE SÃO PEDRO/RN
 Oficial: ISADORA NUNES DE MIRANDA COLLIER DUTRA
 AVENIDA FRANCISCO CABRAL 277 CENTRO
 SÃO PEDRO-RN. 8498837-0400

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
 SÃO PEDRO-RN, 28 de março de 2019.

Hevellyn
 Assinadora do Oficial/Substituto

Maria do Socorro de Souza
 Escrevente Autorizada
 Ofício Único de São Pedro-RN

RCA064180



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Óbito

Nome: ANA MARIA BENTO

Matrícula: 095364 01 55 2013 4 00036 133 0010433 67

Sexo	Feminino
Estado Civil	solteira, quarenta e um anos
Localidade	Macalé, Estado do Rio Grande do Norte
Documento de identificação	CPF 062.488.354-03 RG 2004060-187

Residência: Rua de João Bento Felix e de Maria Nazare Vicente de Moura, A fazenda fazenda rua do Poço, 20 Umarizal, Tibau do Sul, Tibau do Sul, RN

Data e hora do óbito: Nove de março de dois mil e treze, às 20:40 hs

Lugar de sepultamento: Cemitério Docência M. de Lucena-Parnamirim/RN

Causa da morte: Edema agudo de pulmão, insuficiência mitral aguda, hipertensão arterial sistêmica

Local de sepultamento: Cemitério de São Paulo do Potengi - RN

Assessor: Alexandre de Silva Dantas, CRM 3634

Observações: Ato registrado no livro C-36, fls. folhas 113, sob o nº 10433. Registro lavrado em 13 de março de 2013. Era portadora de título de eleitor nº 018997521600, Zona 09, Seção 95. Deixou bens. Não deixou testamento. Deixou 03 filhas maiores. Foi registrada no Cartório de Registro Civil, no livro A-05, folhas 182v, nº 2377. A certidão só é válida com o selo de autenticidade.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Data: 13 de março de 2013

Assessor
Ofício registrador
Assessor
Assessor

2º OFICINA DE PAIVA OLIVEIRA
CPF 016534-00
Assessor





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO
NOME
FRANCISCO JOSÉ DA CUNHA

CPF: **036.953.474-30**

MATRICULA
094540 01 55 2019 4 00004 048 0001241 31

SEXO: **MASCULINO** COR: **PARDA** ESTADO CIVIL E IDADE: **VIUVO, 50 ANOS**

NATURALIDADE: **SÃO PEDRO/RN** DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: **001.042.511 SESPDS/RN** ELEITOR: **SIM**

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: **JOSÉ CIRIACO DA CUNHA, RAIMUNDA MARIA DA CUNHA**

DATA E HORA DE FALECIMENTO: **Domingo, 20 de Janeiro de 2019** DIA: **20** MES: **01** ANO: **2019**

LOCAL DE FALECIMENTO: **NADA CONSTA**

CAUSA DA MORTE: **HEMORRAGIA E EDEMA CEREBRAL, ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL**

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido): **Cemitério de Cajazeiras do Município de Macaíba-RN** DECLARANTE: **MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA - RG 001.313.656 SESPDS - RN**

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: **Dr(a). SUERDA E. CAVALCANTI DE AMORIM - 8314**

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER: **Meio causador da morte: Acidente de trânsito.**

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ORGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	001.042.511	10/05/2017	SESPDS	
PIS/NIS				
Passaporte				
Cartão Nacional de Saúde				
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	011015491678	008/0051	SÃO PEDRO	RN
CEP Residencial	59480-000		Grupo Sanguíneo	

Isento de taxas e emolumentos conforme Lei nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997, Art. 30 §1º, 2º e 3º. Selo utilizado ISENTO AAN-39463, disponível para consulta em <http://www.rrdnet.com.br/se/m/seindex.asp>

OFÍCIO ÚNICO DE SÃO PEDRO-RN
CNPJ/MF: 08.563.645/0001-44 - Email: cartorioaopedrom@gmail.com
Isadora Nunes de Miranda Collier Dutra
NOTARIAS E REGISTRADORAS
AV. FRANCISCO CABRAL, 277 - CENTRO - CEP 59.480-000 - Fone 98837-0400

O conteúdo da certidão é verdade e dou fé
São Pedro/RN, 29 de Abril de 2019
Isadora Nunes de Miranda Collier Dutra
[Assinatura]
Oficial(a) do Registro Civil das Pessoas Naturais



documentação completa.

SINISTRO 3190275830 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA FRANCISCO JOSE DA CUNHA

COBERTURA Morte

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO ARUANA
SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO MARIA LUCIVANIA DA CUNHA

CPF/CNPJ: 01660342406

Posição em 18-06-2019 11:39:18

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.

Baixar o aplicativo do Seguro DPVAT

